



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAL FARMACOLÓGICO** em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Estrela Dalva nos termos da tabela constante no **Apêndice A** deste Termo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal de 1988 asseverou o direito à saúde como uma garantia social e dispôs que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, além de constituir um sistema único. Na regulamentação desse direito, a Lei Orgânica do SUS estabeleceu, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução de condutas de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos. A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. A gestão da Assistência Farmacêutica é um grande desafio e, diante da necessidade de eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis, faz-se necessária a adequada aquisição dos medicamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se da aquisição de medicamentos para serem empregados na saúde pública do município de Estrela Dalva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A contratação também requer que seja observado os princípios de sustentabilidade exigidos nas contratações públicas previsto na Lei 14.133/2021, entendendo que para este objeto deva ser observado em especial a Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, prioridade na utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Não se aplica

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



Da exigência de amostra

4.4. Não será necessário a apresentação de amostras para os itens da presente aquisição.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da solicitação formal da Prefeitura de Estrela Dalva e se dará em remessa única.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Mendes Pinto, 100 – Centro – Estrela Dalva/MG CEP 36.725-000

5.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual Fiscalização Administrativa.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco)** dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#). (incisos III, IV e V)
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **parcelado** de acordo com as necessidades da Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE** concedida pelo Ministério da Saúde através da ANVISA. (AC. Proveniente da denúncia 986999 proferida pelo TCE/MG em 10 de abril de 2018)

8.5. **Licença de Funcionamento** emitido pela **Vigilância Sanitária Distrital**, Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante.

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda **ESTADUAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **ESTADUAL** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$840.342,15 (oitocentos e quarenta mil trezentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
3.3.90.30.00.2.09.03.10.305.0007.2.0075 - 1.621.000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, Se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



11.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

11.3. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

11.4. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.5. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

11.6. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

11.7. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, se houver, e no Termo de Referência.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



13.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Estrela Dalva/MG em 05 de janeiro de 2024.

Romero Borges Bittencourt
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br

**14. APÊNDICE A**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
1	412	AAS 500MG COMP	COMP	1.000	0,21	210,00
2	8998	ÀCIDO ASCÓRBIDO 5MG/ML	AMP	1.000	3,53	3.530,00
3	1772	ACIDO FOLICO 5MG COMP	COMP	12.000	0,33	3.900,00
4	5445	ALLEGRA (CLORIDRATO DE FEXODENADINA) SUSPENSÃO ORAL 6mg/ml fr c/120 mg	VD	12	90,42	1.085,04
5	12697	Alois Cloridrato de Memantina 10mg Gotas 50ml	FC	20	207,31	4.146,20
6	11017	ALPHAPOETINA 4000UI/ML	AMP	200	24,06	4.812,00
7	414	AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 120 ML	VD	1.000	11,30	11.300,00
8	361	AMINOFILINA 240 MG INJETAVEL AMP 10 ML	AMP	500	6,53	3.265,00
9	1854	AMOXICILINA 500MG COMP	COMP	5.000	0,88	4.400,00
10	5447	AMOXICILINA C/CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG C/30 COMP.	COMP	8.000	7,60	60.760,00
11	5446	AMOXICILINA C/CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO	VD	1.500	83,31	124.957,50
12	12704	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 875mg + 125mg	COMP	2.500	8,16	20.394,75
13	9073	ANSITEC 10MG COMP	COMP	2.040	3,78	7.711,20
14	9074	ANSITEC 5MG COMP	COMP	1.800	1,77	3.186,00
15	12490	Asea Hct 40/25mg	COMP	450	2,80	1.260,00
16	5450	ATENOLOL 25 MG COMP	COMP	10.000	0,08	750,00
17	1856	ATENOLOL 50MG COMP	COMP	30.000	0,34	10.200,00
18	7551	ATENSINA 0,100MG - C/30 COMP	COMP	1.500	0,45	675,00
19	7552	ATENSINA 0,150MG - C/30 CPR	COMP	1.000	0,45	445,00
20	228	AZITROMICINA 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL COM 50	CX	500	22,41	11.202,50
21	4241	BETAMETASONA +DEXCLORFENIRAMINA 120ML. (KOIDE D) - BETAMETASONA +DEXCLORFENIRAMINA 120ML. (KOIDE D)	VD	250	49,30	12.325,00
22	1832	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP. X 10 ML	AMP	200	2,67	534,00
23	12438	BISOPROLOL 2,5MG.	COMP	1.200	1,43	1.710,00
24	12498	BRAVAN DUO 160/5MG	COMP	450	2,29	1.028,25
25	5454	BROMAZEPAM 6MG COMP	COMP	4.000	0,26	1.020,00
26	9036	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA - 5ML	AMP	1.500	5,99	8.985,00
27	11997	Busonid 50mcg Aquoso Nasal 120 Doses	FC	20	46,98	939,50
28	4038	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	COMP	720	0,69	496,80
29	721	CETOCONAZOL 200MG COMP.	COMP	1.000	0,82	815,00
30	5457	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA (NOVACORT) CREME BG 30 GRAMAS	TB	10	42,99	429,85
31	4210	CIPROFLOXACINO 200MG COM 100 ML - CIPROFLOXACINO 200MG COM 100 ML	FC	100	19,41	1.941,00
32	7418	CLONAZEPAN 0,5MG. - COMPRIMIDO	COMP	500	0,15	75,00
33	2391	CLONAZEPAN GOTAS	FC	500	7,34	3.667,50
34	694	CLORETO DE SÓDIO 10% INJETÁVEL AMP. X 10 ML	AMP	1.000	1,28	1.280,00
35	695	CLORID DE ETILEFRINA 10MG INJET. AMP. X 1ML	AMP	300	3,88	1.164,00
36	553	CLORID. LIDOCAÍNA 2% S/V CONSTRITOR FRS X 20ML	FC	300	9,16	2.748,00
37	554	CLORID. PETIDINA 100MG INJET. AMPOLAS X 2ML (DOLOSAL/DORNOT)	AMP	500	5,31	2.655,00
38	4632	CLORIDRATO DE AMBROXOL SOLUÇÃO 7,5MG/ML - FRASCO C/50ML P/NEBULIZAÇÃO	FC	30	9,89	296,70
39	9042	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML-1ML	AMP	200	15,14	3.028,00
40	1800	CLORPROMAZINA 100 MG COMP.	COMP	5.000	0,69	3.450,00
41	11143	COGLIVE 8MG COMP	COMP	360	5,56	2.001,60
42	11035	CURCUMINA 500MG	CAP	450	1,00	450,00
43	8939	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML	AMP	150	25,74	3.860,25
44	12699	DESVENLAFAXINA 150MG COMP	COMP	720	1,50	1.080,00
45	7447	DEXALGEM SOL. INJ CX 6 AMP X 1ML	AMP	36	8,40	302,40
46	701	DEXAMETASONA ELIXIR - 100ML	VD	500	8,80	4.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



47	7165	DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG/ML	AMP	2.000	3,54	7.080,00
48	7450	DILTIAZEN 60MG - COMPRIMIDO	COMP	720	0,52	374,40
49	8067	DIPIRONA SÓDICA 500ML/ML SOLUÇÃO INJETAVEL(VIA ENDOVENOSA OU INTRAMUSCULAR)	AMP	3.000	6,03	18.090,00
50	7457	DOMPERIDONA 10MG - COMPRIMIDO	COMP	300	0,31	93,00
51	10663	DONEPEZILA 5MG CX C/30 - CX C/ 30	CX	15	45,00	675,00
52	749	DRUSOLOL 5 ML.	CX	30	81,39	2.441,70
53	12482	EFEXOR 75MG.	COMP	450	15,41	6.932,25
54	12698	ENTRESTO 200MG.	COMP	1.050	6,97	7.318,50
55	12430	ENTRESTO 24/26MG	COMP	840	8,50	7.135,80
56	9081	ENTRESTO 49/51 MG COMP	COMP	2.400	6,90	16.560,00
57	7593	EQUILID 50MG - C/20 COMP	COMP	450	0,88	396,00
58	1775	ERITROMICINA 125 MG SUSPENSÃO ORAL 60 ML	VD	50	20,00	1.000,00
59	1807	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMP	COMP	25.000	0,57	14.250,00
60	322	FENOBARBITAL GOTAS 20ML	FC	20	10,42	208,30
61	8416	FLAVENOS 450/50MG	COMP	1.800	2,75	4.941,00
62	9084	FLORATIL 200MG CAPS	CAP	540	6,90	3.726,00
63	5114	FLUCONAZOL 150MG. CAPSULA	CAP	1.500	1,65	2.467,50
64	12093	FORTICE II C/30COMP	CX	20	272,00	5.440,00
65	7465	FOSFATO DE CODEÍNA E PARACETAMOL (TYLEX) 30MG. - COMPRIMIDO	COMP	600	3,32	1.992,00
66	12494	FOSTAIR 200/6MCG 120 DOSES	FC	15	237,00	3.555,00
67	5695	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA C/11 PESO DE 20 A 30 KG- CINTURA 42 A 72 CM TAM JUVENIL	PCT	160	38,51	6.161,60
68	641	FUMARATO DE CETOTIFENO XPE 120ML	FC	8	18,48	147,84
69	8937	FUROSEMIDA 10 MG INJETÁVEL AMPOLAS X 2ML	AMP	1.500	2,36	3.540,00
70	6513	GABALLON cpr	CX	20	64,83	1.296,60
71	370	GLICERINA A 12% 500ML COM Sonda RETAL	FC	150	12,95	1.942,50
72	337	GLICOSE 25% INJETÁVEL AMPOLAS X 10ML	AMP	1.000	1,82	1.820,00
73	7477	GLIFAGE XR 500MG COMPRIMIDO	COMP	4.000	0,46	1.820,00
74	7479	GLIMIPIRIDA 4MG COMPRIMIDO	COMP	720	0,35	248,40
75	12504	GLYXAMBI 25/5MG	COMP	450	16,23	7.303,50
76	8447	GROW ZINCO	UN	50	54,00	2.700,00
77	675	HALOPERIDOL 1 MG COMP	COMP	1.200	0,47	558,00
78	3394	HIDROGEL + ALGINATO EM GEL	TB	30	68,80	2.064,00
79	7849	HIDROGEL COMALGINATO 60 GR	TB	30	107,00	3.210,00
80	5361	HIDROGEL SEM ALGINATO DE CÁLCIO SÓDIO 30gr(POMADA)	UN	50	65,00	3.250,00
81	324	IBUPROFENO 20MG/ML SUSP. ORAL 100ML	VD	100	7,27	726,50
82	5460	IMIPRAMINA 10 MG COMP	COMP	3.000	0,48	1.440,00
83	1812	IMIPRAMINA 25 MG COMP.	COMP	4.000	0,63	2.520,00
84	12500	INSULINA FIASP CANETA 100UI/ML 3ML	UN	25	56,15	1.403,75
85	12502	INSULINA FIASP REFIL 100UI/ML 3ML-CX	CX	15	322,22	4.833,23
86	12501	INSULINA GLARGINA CANETA 100UI/ML 3ML	UN	25	58,49	1.462,13
87	12503	INSULINA GLARGINA REFIL 100UI/ML 3ML-CX	CX	15	172,33	2.584,95
88	4647	INSULINA HUMALOG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML FRASCO C/10ML.	FC	40	164,88	6.595,00
89	5837	INSULINA HUMULIN REGULAR C/2 REFIL PARA CANETA	CX	12	81,56	978,72
90	356	ISOSSORBIDA 10MG COMP.	COMP	1.000	0,44	435,00
91	2892	ISOSSORBIDA 40MG comp	COMP	600	0,86	516,00
92	7489	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDO	COMP	300	2,03	609,00
93	11144	JARDIANCE 25MG. (EMPAGLIFOZINA) COMPRIMIDO - JARDIANCE 25MG. (EMPAGLIFOZINA) COMPRIMIDO	COMP	2.000	10,33	20.650,00
94	8918	LATANOPROSTA COLÍRIO	CX	30	62,49	1.874,70
95	2937	LEITE NAN SOY LATA C/800GRS	LATA	20	126,00	2.520,00
96	12706	Levty	COMP	720	3,60	2.592,00
97	7499	LIMBRITOL - CAPSULA	CAP	360	0,72	259,20
98	11109	LUTAB 20MG C/30	COMP	720	7,72	5.558,40
99	11110	MANIVASC 10MG C/30	COMP	900	6,78	6.105,60
100	1778	MEBENDAZOL 20MG/30ML-SUSPENSÃO ORAL	VD	500	7,20	3.600,00
101	679	METRONIDAZOL 500 MG GELÉIA VAGINAL COM 50GR	TB	250	16,65	4.161,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



102	4062	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA	BISN	1.000	23,49	23.485,00
103	9043	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP	AMP	200	6,91	1.382,00
104	8104	MINILAX	BISN	100	6,83	683,00
105	11145	MORFINA 1,0 MG/ML AMP 2 ML - MORFINA 1,0 MG/ML AMP 2 ML	AMP	200	6,00	1.200,00
106	4634	NAUSEDRON (CLORIDRATO DE ONDANSETRONA) 4MG. AMPOLA DE 2ML.	AMP	1.500	9,03	13.545,00
107	7391	NAUSEDRON (CLORIDRATO DE ONDANSETRONA) 8MG - COMPRIMIDO	COMP	900	6,21	5.589,00
108	12481	NEBILET 5MG COMP	COMP	1.500	5,76	8.640,00
109	12496	NEO B	COMP	450	2,67	1.201,50
110	358	NEOMICINA POMADA 10GR	TB	3.200	6,40	20.464,00
111	10881	NEULEPTIL 4% - NEULEPTIL 4%	VD	20	33,23	664,60
112	682	NIMODIPINA 30 MG COMP	COMP	20.000	1,23	24.600,00
113	9055	NITROFURATOINA 100MG	COMP	500	0,84	420,00
114	2868	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG-PÓ PARA INF.EV FR. AMP(NIPRIDE)	AMP	50	37,82	1.891,00
115	9044	NORADRENALINA 2MG/ML (HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA)	AMP	200	4,40	880,00
116	11995	NORIPURUN 100MG CX C/30 COMP.	CX	15	37,90	568,43
117	7234	NOVALGINA EFERVESCENTE 1 G	CX	60	32,57	1.954,20
118	12701	NUTRIDRINK PROTEIN 700G	LATA	60	210,00	12.600,00
119	9050	OCITOCINA 5UI/ML AMP. 1ML	AMP	100	7,72	772,00
120	7073	OMEGA 3 1000 MG-120 CAP	CAP	1.500	0,38	570,00
121	7510	OSSONE - COMPRIMIDO	COMP	450	5,00	2.250,00
122	7513	OXCARBAZEPINA 300MG - COMPRIMIDO	COMP	360	3,08	1.107,00
123	12493	PRAMIPEXOL LP 0,75MG	COMP	450	3,09	1.390,50
124	9093	PRELONE 5MG	COMP	400	0,67	266,00
125	12707	Proso D+ 2000ui	COMP	450	6,50	2.925,00
126	4394	RITALINA 10MG	COMP	720	2,00	1.436,40
127	12436	SEEBRI	CX	20	271,50	5.430,00
128	12495	SINCRON XR 25MG	COMP	840	4,64	3.893,40
129	626	SOMALGIN CÂRDIO 100MG C/32 COMP	CX	25	24,66	616,38
130	12404	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000 ML-BOLSA- EV	FC	500	19,17	9.585,00
131	12401	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML-BOLSA- EV	FC	500	8,55	4.275,00
132	12403	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML-BOLSA- EV	FC	800	11,32	9.056,00
133	12402	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML-BOLSA- EV	FC	1.500	13,88	20.820,00
134	1838	SORO GLICOSADO A 5% 1000 ML	UN	500	9,31	4.655,00
135	4219	SORO GLICOSADO A 5% 250 ML. - SORO GLICOSADO A 5% 250 ML.	UN	600	6,87	4.122,00
136	4220	SORO GLICOSADO A 5% 500 ML. - SORO GLICOSADO A 5% 500 ML	UN	1.000	11,07	11.070,00
137	339	SORO RINGER C/LACTATO DE SÓDIO 500ML	UN	1.500	20,99	31.485,00
138	11736	SUCRAFILM 2g/10ml-Cx c/ 20 flaconetes	CX	45	112,31	5.053,95
139	705	SULFATO DE AMICACINA 500MG	AMP	200	6,53	1.306,00
140	406	SULFATO DE ATROPINA 0,25 AMP X 1ML	AMP	200	5,30	1.060,00
141	7529	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG - COM 30 CPR	COMP	360	3,70	1.330,20
142	12492	SULPAN	COMP	450	2,25	1.012,50
143	11967	SULPIRIDA 50MG	COMP	360	0,88	316,80
144	11998	Sumaxpro 500mg + 50mg CX C/2 CP	CX	10	23,06	230,60
145	408	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL	UN	50	2,70	134,75
146	12570	TEOLONG 100MG	COMP	450	1,45	652,50
147	7531	TEOLONG 200MG - C/ 30 CAPSULAS	CAP	1.000	1,27	1.270,00
148	11046	TIORFAN 10MG SACHÊ	SACHE	50	3,27	163,50
149	7536	TRAMADOL 100MG - C/ 10	COMP	450	6,88	3.093,75
150	4635	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLAS DE 1ML.	AMP	500	4,44	2.220,00
151	7150	TRAMADOL INJETÁVEL 100MG/ML	AMP	500	5,91	2.955,00
152	12491	TRAZADONA XR 300MG	COMP	450	8,03	3.613,50
153	8100	TREZOR 5 MG	COMP	450	1,61	724,50
154	341	TRIDIL 25MG (NITROGLICERINA) AMP 5ML	AMP	100	37,20	3.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



155	7539	URSACOL 300MG	COMP	1.080	11,52	12.441,60
156	431	VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + TOLNOFTATO + CLIOQUINOL CREME C/10MG (QUADRIDERM)	TB	5	57,30	286,50
157	9095	VARFARINA SÓDICA 5MG.	COMP	600	0,45	270,00
158	12497	VENVANSE 30MG	COMP	450	19,43	8.741,25
159	7541	VITA E 400 (ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400 MG). - C/30 CAPSULAS	CAP	300	1,11	331,50
160	12499	VITAMINA B12	COMP	450	0,64	285,75
161	9048	VITAMINA K 10MG INJ. AMP X1ML(KANAKION)	AMP	200	2,99	598,00
162	12705	ZETSIM 10/20MG.	COMP	450	4,45	2.000,25